



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 008 / 2007.**

**Estabelece os valores para indenização diária de despesas de hospedagem, alimentação e transporte local, a servidores, quando em viagens e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os valores para indenização diária de despesas de hospedagem, alimentação e transporte local, para servidores do Poder Executivo referidos no Anexo Único desta Lei, quando em viagens dentro do território Nacional.

**Art. 2º** - A indenização das despesas referidas no art. 1º, obedecerá aos valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** - Deverá o servidor requisitante do valor para indenizar as despesas de viagem, indicar no respectivo Memorando de Requisição, o destino, o objetivo da viagem, o número de dias previsto e a sua correspondência aos itens do Anexo Único referido no art. 2º e, bem assim, requisitar a passagem para a cidade de destino.

**Parágrafo Único** - Quando o requisitante não for o próprio Secretário ou o Prefeito, o Memorando deverá estar autorizado pelo titular da Secretaria afeta ao servidor.

**Art. 4º**- Fica o beneficiário dos valores requisitados obrigado a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o retorno da viagem, à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, relatório das atividades exercidas na mesma, e as respectivas passagens que comprovem a viagem realizada, que deverão ser anexados ao processo que originou o pagamento da indenização da viagem, para baixa no Controle Interno.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**§ 1º**- Não será deferido novo pedido de recursos para viagens ao servidor que deixar de atender ao disposto no *caput* deste artigo.

**§ 2º**- A falta de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, obrigará o servidor ou beneficiário à devolução do valor recebido no prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento.

**Art. 5º**- Os pedidos de valores para atender à indenização das despesas referidas no art. 1º desta Lei serão autorizadas pelo Sr. Prefeito Municipal e, na sua ausência, pelo Secretário Municipal de Governo ou pelo Secretário Municipal de Administração.

**Art. 6º**- Quando em viagem a cidade que diste mais de 80 quilômetros de São Pedro da Aldeia, em veículo do Município, sem pernoite, o requisitante fará jus ao valor indenizatório constante do item 5 do Anexo Único desta Lei.

**§ 1º** - Em sendo a viagem a cidade distante até 80 quilômetros de São Pedro da Aldeia, implicando em apenas uma refeição, o valor indenizatório será o constante do item 5, do Anexo Único desta Lei.

**§ 2º** - No caso de viagem com destino a Brasília (DF), será autorizado exclusivamente ao Prefeito Municipal, o pagamento em dobro dos valores estipulados para os diversos tipos de diárias.

**§ 3º** - Para os demais servidores, quando o destino da viagem for para Brasília (DF), o pagamento dos valores estipulados para os diversos tipos de diárias, será acrescido de 30% (trinta por cento).

**Art. 7º**- Em ocorrendo viagens de outros servidores, que não mencionados no Anexo Único desta Lei, para freqüentar Congressos, Seminários e/ou Cursos, o requisitante deverá observar o disposto no art. 3º desta Lei, adequando a indenização aos valores constantes dos itens 1 e 5 do mesmo Anexo.

**Art. 8º**- Os valores recebidos pelos requisitantes destinar-se-ão, exclusivamente, para atender a indenização das despesas mencionadas no art. 1º desta Lei, em processos específicos, não integrando, em qualquer hipótese, subsídio ou remuneração dos cargos dos mesmos.

  
PAULO LOBO  
Prefeito  
M S P A



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 9º** - Em ocorrendo viagens de caráter internacional, as despesas de hospedagem, alimentação e transporte local, poderão ser pagas através de adiantamentos específicos para a viagem, requisitados em conformidade com o disposto nos arts. 3º e 5º desta Lei, sujeitos a prestação de contas.

**Parágrafo Único** - A comprovação das despesas a que se refere este artigo deverá conter: relatório da viagem e período de sua efetivação; indicação da moeda em que a despesa foi efetuada e seu valor convertido em reais na data da sua realização; e, relação discriminativa das despesas realizadas e seus respectivos comprovantes, assinada pelo aplicador dos recursos.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento para o exercício de 2007 – **PROJETO – ATIVIDADE – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 2007, rubrica 339014.**

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CIENTE**

Constou do expediente da Sessão

do dia 1º / 03 / 2007 Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
15 de fevereiro de 2007.

Cláudio V. Chumbeiro dos Santos  
Presidente

A COMISSÃO  
De Justiça e Redação e Finanças

Em, 2º / 03 / 2007

Cláudio V. Chumbeiro dos Santos  
Presidente

**APROVADO**

1ª VOTAÇÃO

Em, 15 / 03 / 2007

Cláudio V. Chumbeiro dos Santos  
Presidente

**PAULO LOBO**  
= Prefeito =

**APROVADO**

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 20 / 03 / 2007

Cláudio V. Chumbeiro dos Santos  
Presidente



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

**PROJETO DE LEI Nº 008.../07**

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO	VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR DIA, ATÉ O LIMITE DE:				
	1	2	3	4	5
Prefeito Municipal	R\$ 200,00	R\$ 120,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 30,00
Vice-Prefeito, Secretários e Sub-Secretários Municipais	R\$ 160,00	R\$ 100,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 20,00
Diretores e Assessores	R\$ 120,00	R\$ 60,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 20,00
Servidores em Cursos	R\$ 120,00	R\$ 60,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 17,50

**ITENS**

1. Indenização Completa (hospedagem, alimentação e transporte local).
2. Indenização para hospedagem.
3. Indenização para alimentação.
4. Indenização para transporte local.
5. Indenização somente para alimentação (viagem sem pernoite).

  
PAULO LOBO  
Prefeito  
PMSPA